



DECISÃO COREN-DF N° 214 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o julgamento de Recurso Administrativo interposto no Processo Administrativo Disciplinar nº 246/2023.

O Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário Interino da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 204/2024, a qual dispõe acerca da composição temporária da diretoria do Coren-DF;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 507/2016 que instituiu e implementou o Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 5.905/73 dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Coren-DF, doc. SEI nº [\(Coren-DF 246/2023\)](#);

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo Presidente do Coren-DF por meio da Portaria nº 231/2023, alterada pelas portarias 277/2023, 316/2023, 405/2023, 463/2023, 80/2024 e 152/2024, com base no art. 39 da resolução COFEN nº 507/2016, diante da apresentação da defesa no processo administrativo disciplinar nº 38932.000246/2023-38 (Processo SEI nº Coren-DF 246/2023);

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão de Sindicância instaurada anteriormente; Conforme processo de sindicância nº 106242/2023, a respectiva comissão de sindicância concluiu seus trabalhos apontando que o Sr. André Palmenzone Rosa de Araújo foi o autor das infrações disciplinares referente as alterações irregulares no sistema incorpware: cancelamento indevido e sem autorização da inscrição do Sr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa (Coren-DF nº225059-TE), bem como alterações indevidas nos registros dos boletos da anuidade de 2019 (documento de baixa nº 3084158) e outras alterações indevidas no sistema incorpware. Desta forma, a comissão de sindicância concluiu, ao final, pela abertura

de processo administrativo disciplinar em face do empregado público citado, e ainda encaminhamento dos autos ao Ministério Público em atenção ao parágrafo único do art. 28 da Resolução Cofen nº 507/2016, o qual estabelece que “na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar”;

CONSIDERANDO os procedimentos e instrução probatória onde a presente Comissão, no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, ofícios, memorandos, intimações, termo de depoimentos e termos de juntada de documentos;

CONSIDERANDO o Relatório Final nº 01/2024 (SEI nº 0258078) da lavra da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 246/2023;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sr. Andre Palmenzone Rosa de Araújo, neste ato representado por seu Procurador (SEI nº [0306357](#)), no qual requer que o julgamento do PAD nº 246/2023 ao qual está submetido seja feito pela Diretoria deste Conselho e não monocraticamente pelo Presidente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 12/2024/PROGER que informa não haver ilegalidade no julgamento pela Diretoria do Regional, desde que seja respeitada a ampla defesa possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos em direito;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião Extraordinária de Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, ocorrida em 03/07/2024, destinada ao Julgamento de Processo Administrativo nº 246/2023 (SEI nº [0329016](#));

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 146/2024 (SEI nº [0340725](#)), a qual dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 246/2023 e aplicação de penalidade de demissão ao servidor André Palmenzone Rosa de Araújo, nos seguintes termos que passo a transcrever:

Art. 2º- Aplicar nos termos dos arts. 2º, inciso III, 8º, §1º da Resolução Cofen nº 507/2016, a penalidade de **DEMISSÃO** do Empregado Público Sr. Andre Palmenzone Rosa de Araújo Matrícula nº161, Tecnólogo em Informática, Matrícula 276, prevista no inciso I do art. 5º do Código de Ética dos Empregados Públicos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de enfermagem (resolução Cofen nº 507/2016), pela prática do cometimento de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por ter inserido dolosamente dados falsos, alterado e excluído indevidamente dados corretos no sistema incorpware e banco de dados do COREN-DF com a finalidade de beneficiar candidato ao pleito eleitoral do COREN-DF.

CONSIDERANDO a publicação da Decisão Coren-DF nº 146/2024 na imprensa oficial do dia 07/08/2024, seção 2, página nº 151 (SEI nº [0358619](#));

CONSIDERANDO o Memorando nº 314/2024 - COREN-DF/SA/DEGEP (SEI nº [0358687](#)), o qual trata de comunicado ao Sr. Andre Palmenzone Rosa de Araújo acerca das disposições contidas na Decisão Coren-DF nº 146/024, bem como prazo para interposição de recurso;

CONSIDERANDO apresentação de Recurso Administrativo contra Decisão proferida pela Diretoria do Coren-DF (SEI nº [0373350](#));

CONSIDERANDO a Portaria Coren-DF nº 438/2024 (SEI nº [0388766](#)), a qual dispõe da designação do Conselheiro Regional, Dr. Gilvan Ferreira de Meneses, para emissão de Parecer acerca do Recurso em tela;

CONSIDERANDO os ofícios Coren-DF nº 793/2024 (SEI nº [0404231](#)) e 794/2024 (SEI nº [0404237](#)), os quais tratam de comunicado de agendamento de julgamento de Recurso Administrativo, a realizar-se no dia **11 de outubro de 2024**, às 09:00, na Sede do Coren-DF, situada a SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF;

CONSIDERANDO o pedido de remarcação de audiência de julgamento apresentado pelo procurador do Sr. Andre Palmenzone Rosa de Araújo (SEI nº [0425834](#));

CONSIDERANDO o Ofício Coren-DF nº 907/2024 (SEI nº [0426480](#)), o qual informa a manutenção de sessão de julgamento de Recurso Administrativo oriundo do Processo Administrativo Disciplinar nº 246/2023;

CONSIDERANDO a Realização da 156ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-DF, na data de 11 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que a reunião extraordinária contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-DF Nº 228.653-ENF, Presidente Interino, Dr. Gilvan Ferreira de Meneses Coren-DF nº 460.726-ENF, Secretário Interino, Sra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF Nº 85.107-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Sr. Adriano Araújo da Silva Coren-DF nº 80.216-TE; Dr. Francisco Ferreira Filho Coren-DF nº 142.589-ENF; Sra. Josiane Alves Jacob Saboia Coren-DF nº 575.972-TE; Dra. Lorena Raizama Costa Coren-DF nº 133.902-ENF; Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira Coren-DF nº 163.738-ENF. **Suplentes:** Sr. Adriano Jailton da Silva Coren-DF nº 149.449-TE; Sr. Arilson Francisco de Oliveira Coren-DF nº 632.829-TE; Dr. Bruno Santos de Assis Coren-DF nº 285.788-ENF; Sra. Celi Maria da Silva Coren-DF nº 24.017-TE-IR; Sr. Cícero Gama de Souza, Coren-DF 50.975-TE; Sra. Deusenice Barcelos Araújo Coren-DF nº 46.789-TE; Sr. Flávio Vitorino Martins da Costa Coren-DF nº 450.800-TE-IR; Dr. Igor Ribeiro Oliveira Coren-DF nº 391.833-ENF; Dra. Lídia Câmara Peres Coren-DF nº 163.698-ENF. **Ausências:** Os conselheiros Dr. Fernando Carlos da Silva Coren-DF nº 241.653-ENF, Sr. Cleidson de Sá Alves Coren-DF nº 345.144-TE; Sr. Jorge Viana de Sousa Coren-DF nº 127.216-TE e Dra. Tila Viana Fernandes Marques Coren-DF nº 265.738-ENF.; apresentaram justificativas para suas ausências. Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade;

CONSIDERANDO que a 156ª REP foi inicialmente presidida pelo Presidente Interino, Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-DF Nº 228.653-ENF, que após conferir o quórum, declarou aberta a sessão. **ITEM 01 - JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 246/2023;**

CONSIDERANDO que às nove horas horas, o Presidente interino Dr. Alberto César declarou aberta a Sessão de Julgamento do processo administrativo Coren-DF nº **246/2023** e fez alguns esclarecimentos relativos à mesma;

CONSIDERANDO o Registro da presença do indiciado, o servidor Sr. André Palmenzone Rosa de Araújo na sala da Plenário do Coren-DF;

CONSIDERANDO o registro da presença do Advogado do indiciado, Dr. Adriano Soares Branquinho, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.172, participando On-line de acordo com Link enviado (<https://web.immail.ca/meet/510n1sm23mocfs>) via OFÍCIO Nº 907/2024/COREN-DF;

CONSIDERANDO que o Presidente Interino do Coren-DF solicitou ao Conselheiro Regional Dr. Gilvan Ferreira de Meneses, que fizesse a leitura do Parecer de Relator do Processo Administrativo em questão, sem realizar a emissão do voto;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1/2024/Coren-DF/PLEN/CPAD/246/2023 (SEI Nº [0427797](#)), apresentado pelo Conselheiro Relator, o qual trata da análise minuciosa dos documentos e evidências constantes do Processo Coren-DF nº 246/2023, assim como do inteiro teor da peça recursal apresentada pelo recorrente, André Palmenzone Rosa de Araújo, culminando no parecer final e no voto do relator, que será submetido à apreciação do colegiado;

CONSIDERANDO o direito de ampla defesa e contraditório, em consonância com Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 507/2016, foi concedido a palavra ao Servidor indiciado e seu Advogado, para fazer sustentação oral pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, se assim desejar.

CONSIDERANDO que por questão de Ordem, Advogado do servidor indiciado, Dr. Adriano Soares Branquinho, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.172, alegando que solicitou a suspensão do julgamento pelo motivo de viagem dele, enviado Terça-feira, 8 de outubro de 2024 17:10:50, este pedido indeferido pela Presidência em conjunto com Parecer Jurídico da Procuradoria do COREN-DF; alegando ainda a interinidade da atual Diretoria do COREN-DF, dado pedido de Afastamento do Presidente Elissandro Noronha, solicita que seja deliberado em Plenária o pedido da suspensão desta sessão;

CONSIDERANDO que o Presidente Alberto César, acata o pedido e inicia a votação nominal para que o Plenário decida se suspende ou se mantém o julgamento do recurso. Votam para a manutenção dessa sessão de julgamento os(as) Conselheiros(as): Dr. Igor Ribeiro Oliveira; Dr. Bruno Santos de Assis; Dr. Gilvan Ferreira de Meneses; Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira; Dr. Francisco

Ferreira Filho; Dra. Lorena Raizama Costa; Sr. Arilson Francisco de Oliveira; Sr. Adriano Araújo da Silva; Sr. Cícero Gama de Souza; Sr. Adriano Jaílton da Silva e Sra. Josiane Alves Jacob Saboia; Portanto, por unanimidade, a Plenária decide em manter a sessão de julgamento;

CONSIDERANDO a realização de Sustentação Oral pelo advogado do servidor indiciado, Dr. Adriano Soares Branquinho;

CONSIDERANDO a Sustentação oral do Servidor indiciado, Sr. André Palmezone;

CONSIDERANDO que após o encerramento das sustentações orais, o Presidente abriu a oportunidade para manifestação por parte dos Conselheiros para fazerem perguntas as partes. Após todos os esclarecimentos, o Presidente Dr. Alberto César solicitou ao Conselheiro Relator que realizasse a leitura de suas Considerações Finais com a emissão do voto;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator, em sua análise final e considerando todos os fatos e provas colhidos, realizou a emissão do voto: **DO VOTO:** Diante do exposto, e considerando a gravidade dos fatos, a responsabilidade comprovada do recorrente e a adequada fundamentação da decisão proferida pela autoridade administrativa, **VOTOU PELA MANUTENÇÃO DA DEMISSÃO** de André Palmenzone Rosa de Araújo, conforme delineado pelo parecer conclusivo e análise detalhada dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº Coren-DF 246/2023. Recurso conhecido e não provido GILVAN FERREIRA DE MENESES - COREN-DF Nº 460.726-ENF - Conselheiro Efetivo;

CONSIDERANDO o pedido de vistas momentânea pelo Conselheiro Igor Ribeiro, não tirando o processo de pauta mas sim, um breve recesso para que sane suas dúvidas;

CONSIDERANDO o pedido do advogado do indiciado, Dr. Adriano Branquinho, o qual requer a palavra para fazer um pedido de deliberação do plenário, quanto a um acordo de não persecução penal (Termo de Ajustamento de Conduta);

CONSIDERANDO que novamente o Presidente Dr. Alberto César acatou o pedido da defesa e abriu votação para o pedido supracitado: Votam a favor do pedido do Advogado da defesa apenas a conselheira Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira. Os demais conselheiros, Dr. Igor Ribeiro Oliveira; Dr. Bruno Santos de Assis; Dr. Gilvan Ferreira de Meneses; Dr. Francisco Ferreira Filho; Dra. Lorena Raizama Costa; Sr. Arilson Francisco de Oliveira; Sr. Adriano Araújo da Silva; Sr. Cícero Gama de Souza; Sr. Adriano Jaílton da Silva e Sra. Josiane Alves Jacob Saboia votam **contra** o pedido do Advogado. Portanto, por 10 votos a 1, o plenário é contrário ao pedido do advogado Dr. Adriano Branquinho;

CONSIDERANDO a continuidade da votação do Parecer de Relator do Dr. Gilvan, o Presidente inicia de forma nominal. Acompanham o Parecer de Relator do Dr. Gilvan os seguintes conselheiros: Dr. Igor Ribeiro Oliveira; Dr. Bruno Santos de Assis; Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira; Dr. Francisco Ferreira Filho; Dra. Lorena Raizama Costa; Sr. Arilson Francisco de Oliveira; Sr. Adriano Araújo da Silva; Sr. Cícero Gama de Souza; Sr. Adriano Jaílton da Silva e Sra. Josiane Alves Jacob Saboia;

CONSIDERANDO que por unanimidade foi aprovado o parecer de relator do Dr. Gilvan Ferreira de Meneses, que pede a **MANUTENÇÃO DA DEMISSÃO** de André Palmenzone Rosa de Araújo, conforme delineado pelo parecer conclusivo e análise detalhada dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº Coren-DF 246/2023;

CONSIDERANDO o pedido de nulidade arguido pelo advogado, Dr. Adriano Branquinho, bem como pedido de gravação da sessão, o qual foi integralmente consignado em ata (SEI nº [0427917](#)) e será concedido ao requerente;

CONSIDERANDO todas as informações constantes no Processo SEI Nº [Coren-DF 246/2023](#);

DECIDEM:

Art. 1º Receber o recurso interposto e dele conhecer, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, no mérito, negar-lhe provimento, por votação unânime, mantendo a Decisão Coren-DF nº 146/2024 (SEI nº [0340725](#)), para aplicar nos termos dos arts. 2º, inciso III, 8º, §1º da Resolução Cofen nº 507/2016, a penalidade de DEMISSÃO ao Empregado Público, Sr. Andre Palmenzone Rosa de Araújo Matrícula nº161, Tecnólogo em Informática, prevista no inciso I do art. 5º do Código de Ética dos Empregados Públicos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de enfermagem (Resolução Cofen

nº 507/2016), pela prática do cometimento de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por ter inserido dolosamente dados falsos, alterado e excluído indevidamente dados corretos no sistema incorpware e banco de dados do Coren-DF com a finalidade de beneficiar candidato ao pleito eleitoral do Coren-DF.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, não cabendo mais recurso, tendo em vista o esgotamento de instâncias junto a esta Autarquia.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Dr. Alberto César Da Silva Lopes

Coren-DF nº 228.653-ENF

Presidente Interino do Coren-DF

Dr. Gilvan Ferreira de Meneses

Coren-DF nº 460.726-ENF

Secretário Interino do Coren-DF



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Presidente Interino**, em 15/10/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN FERREIRA DE MENESES - Coren-DF 460.726-ENF, Secretário(a) Interino**, em 15/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427946** e o código CRC **9909CA78**.

Referência: Processo nº Coren-DF 246/2023

SEI nº 0427946

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [alberto.lopes](#), versão 18 por [alberto.lopes](#) em 15/10/2024 10:55:27.